

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – PMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00hs do dia 26 de maio de 2022, no Setor de Licitação, situado à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2022-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS”. O Edital poderá ser retirado no site [www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes](http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes) ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).

Aperibé/RJ, 12 de maio de 2022.

**MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO**

Pregoeiro

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:00C4C661****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Processo nº 0046/2021

CONTRATO Nº 0145/21 – FMAS

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e APERIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Objeto: “ADITAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 0145/2021”.

Fundamentação Legal: art. 65, II, “d”, § 6º da Lei 8.666/93

Data: 01/04/2022

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:61BCB995****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Aprovar o Relatório de Gestão de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aperibé-CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 692, de 14 de dezembro de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2022, nas dependências da Casa dos Conselhos, Situada a Rua Alípio Mathias Borges, Centro Aperibé-RJ.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 692/17, Artigo 30, inciso XXII, que trata da aprovação de aceite da expansão dos serviços, projetos e programas Socioassistenciais, objetos de Cofinanciamento. CONSIDERANDO o disposto na Ata da reunião ordinária nº 003/22 de nove de maio de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º. APROVAR, o Relatório de Gestão do ano de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 09 de maio de 2022.

**ESTHER DO VALLE BASTOS BANCA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:9376F680****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS****CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS Nº 01, de 05 de maio de 2022.

INCLUI O ARTIGO 164 – A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprovou na conformidade do § 1º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Duas Barras e eu promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido do Art. 164-A na Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ:

**Art. 164-A** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§1º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante